

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0686/80

INTERESSADO: ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS

ASSUNTO : Autorização para manter apenas um turno em uma classe com 57 alunos no 1º período de 1980

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 915/80 - CTG - APROVADO EM 04 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita, pelo of. nº 58/80, de 25 de fevereiro de 1980, autorização para manter apenas um turno em uma classe com 57 alunos no primeiro período de 1980. Justifica sua solicitação pelo fato de que, embora o Edital de Concurso Vestibular para o ano letivo de 1980, aprovado por este Conselho, tenha oferecido 80 vagas, distribuídas em dois turnos de 40 alunos em cada classe, só 65 candidatos se apresentaram, dos quais apenas 57 se matricularam.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Regimento da Escola de Biblioteconomia e Documentação em vigor, a Escola pode oferecer 80 vagas iniciais, anualmente, em dois turnos, de 40 alunos. A Escola, embora tenha autorização para promover vestibular semestralmente, não pode aumentar o número de vagas anuais. Pelo que se depreende da solicitação, a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos ofereceu ao início do ano letivo todas as 80 vagas sem conseguir preenchê-las.

O processado baixou em diligência, a fim de apurar as condições físicas da Escola quanto à formação da classe pretendida. A Escola respondeu, pelo of. nº 65/80, de 14/03/80, no sentido de dispor de instalações para abrigar até 80 alunos, em uma única classe.

Justifica o Diretor da Escola sua solicitação por razões econômico financeiras, já que a manutenção de duas classes com número insuficiente de alunos afetará inevitavelmente seu balanço de pagamento. Em diligência, a Equipe Técnica do Conselho verificou junto à Escola a concordância dos alunos.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos mantenha, durante o ano letivo de 1980, em um único turno, os 57 alunos matriculados no primeiro período do ano letivo. Considerando, porém, que ofereceu ao início do ano 80 vagas das quais só foram preenchidas 57, não poderá realizar novo vestibular semestral durante o corrente ano.

São Paulo, 30 de abril de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho,

Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.5.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente
R.M.P.L.